Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-7100/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5693/2013
PROTOCOLO	**:**	1410579
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 04/2013
OBJETO DA ATA	**:**	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	**:**	LUIS ESTEVAO R.COELHO ME E LEITE & MARANHO LTDA – ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. MENOR PREÇO. MATERIAIS DE EXPEDIENTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Em exame a Ata de Registro de Preços n. 04/2013, originária do Pregão Presencial n. 007/2013 realizada pelo MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, tendo como Detentoras da Ata de Registro de Preços as empresas Luis Estevão R. Coelho ME e Leite & Maranho Ltda - ME, visando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

A 5ª ICE em Análise Conclusiva ANC-5ICE-6616/2013 (peça 19), procedeu à conferência dos documentos legais e não constatou irregularidades no processo licitatório.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (**PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC-8394/2013 –** peça 20).

É o relatório.
Das razões de decidir.

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 04/2013 proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial n. 007/2013, em fiel observância às Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.



Realizado o certame, as empresas vencedoras foram devidamente habilitadas e entregaram a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a Adjudicação e Homologação do Resultado com sua devida Publicação (peça 18).

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Ata de Registro de Preços n. 04/2013, registrado pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna e tendo como Detentoras da Ata de Registro de Preços as empresas Luis Estevão R. Coelho – ME, inscrita no CNPJ n. 04.689.107/0001-40 e Leite & Maranho Ltda - ME, CNPJ n. 13.726.817/0001-93.

II – Após publicação, o Cartório deverá adotar as providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite previsto no art. 336, inc. III, do RITC/MS c/c art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES. n. 03/2010.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 28 de agosto de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA